

I - o planejamento e a promoção sistemática de estudos e pesquisas voltados à modernização e ao aperfeiçoamento dos serviços judiciários;

II - o planejamento e a coordenação de estudos e projetos para subsidiar o Tribunal na formulação de políticas e planos de ações institucionais.

**Parágrafo único.** O Tribunal proverá os meios necessários ao Centro de Estudos Judiciários para consecução de seus fins institucionais, mediante dotação orçamentária própria.

**Art. 46.** A estrutura e o funcionamento do Centro de Estudos Judiciários serão regulamentados por Resolução do Órgão Especial.

## **Capítulo XI - Da Escola Judicial**

**Art. 47.** A Escola Judicial tem por objetivo a realização de cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de servidores do Poder Judiciário, estudos, seminários, painéis, encontros, palestras e intercâmbios, visando ao aprimoramento dos serviços judiciais e à difusão cultural quanto a temas pertinentes às finalidades e competência do Poder Judiciário, bem como cursos de Pós-Graduação abertos a operadores do Direito e celebrar convênios com outras escolas judiciais, instituições de ensino no Brasil e em outros países, para o cumprimento dos seus fins institucionais.

**Art. 48.** O Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral da Escola Judicial serão escolhidos, dentre os desembargadores, pelo Presidente do Tribunal para mandatos coincidentes com o seu.

**Parágrafo único.** A Escola Judicial será supervisionada por um juiz de direito da Capital, designado pelo seu Diretor-Geral, com a aprovação do Órgão Especial.

**Art. 49** A organização, as atribuições e o funcionamento da Escola Judicial serão estabelecidos em seu regimento interno a ser aprovado pelo Órgão Especial.

## **Capítulo XII - Das Comissões**

### **Seção I - Das Disposições Gerais**

**Art. 50.** As Comissões, permanentes e especiais, compostas por, no mínimo, três desembargadores, colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal. [\(Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 12 de fevereiro de 2020.\)](#)

**Art. 51.** São Comissões permanentes:

**I** - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI);

**II** - Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais;

**III** - Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania;

**IV** - Comissão de Direitos Humanos;

**V** - Comissão de Orçamento e Finanças; [\(Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.\)](#)

**VI** - Comissão de Ética e Defesa das Garantias e Prerrogativas da Magistratura; [\(Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.\)](#)

**VII** - Comissão de Segurança; [\(Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.\)](#)

**VIII** - Comissão de Saúde; [\(Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 12 de fevereiro de 2020.\)](#)

**IX** - Comissão de Gestão e Preservação da Memória. [\(Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 12 de fevereiro de 2020.\)](#)

**Parágrafo único.** O Tribunal poderá criar, por Resolução, outras Comissões permanentes que se fizerem necessárias para o estudo de matéria especificamente indicada. [\(Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 002, de 12 de junho de 2018.\)](#)

**Art. 52.** O mandato dos membros das Comissões permanentes será de dois anos, admitida a recondução para um único período subsequente.

**Art. 53.** O Presidente do Tribunal poderá criar comissões especiais para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências, com mandatos coincidentes com o seu. [\(Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 12 de fevereiro de 2020.\)](#)

**Parágrafo único.** As Comissões especiais observarão os termos e limites do ato de sua constituição.

**Art. 54.** Às Comissões de Concursos aplicam-se, no que couber, as disposições deste capítulo.

**Art. 55.** As Comissões, dentro de seu âmbito específico de atuação, poderão solicitar à Presidência do Tribunal que sejam colocados à sua disposição magistrados e servidores para auxiliar nos trabalhos que lhes são afetos, sem prejuízo das funções dos requisitados e na medida de suas disponibilidades.

**Parágrafo único.** Quando for estritamente necessário, a Comissão poderá solicitar ao Presidente do Tribunal a contratação de assessorias e auditorias, bem como a celebração de convênios com universidades ou outras instituições.

**Art. 56.** Os pareceres das Comissões serão sempre por escrito e, quando não unânimes, fica facultado ao vencido explicitar seu voto.

**Parágrafo único.** Quando não houver prazo especialmente assinado, as Comissões deverão emitir seus pareceres em 15 (quinze) dias, deles enviando cópia aos integrantes do órgão fracionário competente para a respectiva apreciação e deliberação.

**Art. 57.** Nas férias, afastamentos, licenças, impedimentos e suspeições, de membros de Comissões Especiais, o Presidente do Tribunal designará o desembargador substituto, com a aprovação do Órgão Especial.

## **Seção II - Da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI)**

**Art. 58.** A Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI) será composta por três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo Tribunal Pleno mediante votação secreta, para mandato coincidente com os dos órgãos de direção, dentre os desembargadores que não estejam investidos em quaisquer cargos administrativos no Tribunal e no Tribunal Regional Eleitoral, exceto como suplentes.

**§ 1º** Cada desembargador votará em três nomes, sendo eleitos membros titulares os três mais votados e figurando como suplentes os três que se seguirem na ordem decrescente de votação.

**§ 2º** Para fins de desempate, adotar-se-á a ordem decrescente de antiguidade no Tribunal.

**§ 3º** A Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI) será presidida pelo desembargador indicado pelo Presidente dentre os membros titulares.

**Art. 59.** Compete à Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI):

**I** - apresentar projetos de atualização e aperfeiçoamento da organização Judiciária e do Regimento Interno;

**II** - emitir pareceres, oferecer emendas e apresentar substitutivos a todos os projetos de lei, normas internas e regimentais de iniciativa do Tribunal;

**III** - acompanhar os projetos de Lei de interesse do Poder Judiciário em tramitação na Assembleia Legislativa, prestando informações e oferecendo subsídios aos deputados no sentido de seu aperfeiçoamento;

**IV** - apresentar projetos de resoluções complementares ao Código de Organização Judiciária, necessárias à sua execução;

**V** - opinar, quando consultada, sobre a interpretação ou integração das normas regimentais em face de caso concreto em matéria administrativa;

**VI** - oferecer parecer sobre projeto de Regimento Interno;

**VII** - entender-se, por seu presidente, com outras autoridades ou instituições, nas matérias de sua competência;

**VIII** - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores ou as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;

**IX** - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

### **Seção III - Da Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais**

**Art. 60.** A Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais será composta por um desembargador componente de Câmara Cível, outro, de Câmara

Criminal e um terceiro, de Câmara de Direito Público, eleitos pelo Tribunal Pleno, mediante votação secreta, para mandato coincidente com os dos órgãos de direção, dentre os desembargadores que não estejam investidos em quaisquer cargos administrativos no Tribunal e no Tribunal Regional Eleitoral, exceto como suplentes.

**§ 1º** Cada desembargador votará em, pelo menos, um nome para cada uma das vagas, observando a respectiva área de especialização, considerando-se eleito o mais votado e suplente aquele que se seguir imediatamente na ordem decrescente de votação.

**§ 2º** Para fins de desempate, adotar-se-á a ordem decrescente de antiguidade no Tribunal.

**§ 3º** A Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais será presidida pelo desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal dentre os membros titulares.

**Art. 61.** Compete à Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais:

**I** - zelar pela publicação da Jurisprudência do Tribunal, preferencialmente por meio eletrônico;

**II** - supervisionar a base de dados informatizada de jurisprudência, sugerindo ao Presidente as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

**III** - fomentar a edição, revisão ou cancelamento de súmula da jurisprudência predominante do Tribunal;

**IV** - fomentar a uniformização da jurisprudência do Pleno, do Órgão Especial e dos órgãos fracionários do Tribunal;

**V** - emitir parecer nos Incidentes de Demandas Repetitivas;

**VI** - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores necessários ao desempenho de suas tarefas;

**VII** - elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

**VIII** - supervisionar as atividades do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) através de reuniões que poderão ser acompanhadas, a critério dos seus membros, por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE) bem como um do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

#### **Seção IV - Da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania**

**Art. 62.** Compete à Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania:

**I** - realizar estudos e trabalhos voltados à democratização do acesso ao Judiciário;

**II** - desenvolver programas e ações voltados à conscientização de direitos, deveres e valores dos cidadãos e à inclusão social;

**III** - propor medidas de garantia da eficácia da execução das decisões judiciais;

**IV** - requisitar ao Presidente do Tribunal os servidores necessários ao desempenho de suas tarefas;

**V** - elaborar seu regimento interno.

#### **Seção V - Da Comissão de Direitos Humanos**

**Art. 63.** Compete à Comissão de Direitos Humanos:

**I** - zelar pelo respeito e promoção dos direitos humanos e fundamentos consagrados na Constituição Federal e nos sistemas regional e internacional de proteção de direitos humanos;

**II** - receber, noticiar e encaminhar aos órgãos competentes os supostos casos de violação a direitos humanos ocorrentes no Estado de Pernambuco;

**III** - zelar pelos direitos dos presos e das vítimas dos atos de violência praticados por eles, assim como pelos direitos das crianças e adolescentes em situação de isolamento social, promovendo a dignidade no cumprimento da pena e apoiando ações que tenham por escopo a recuperação do indivíduo e sua reinserção social;

**IV** - empreender parceria com outras comissões de direitos humanos;

**V** - assessorar autoridades e órgãos do Poder Judiciário na defesa dos direitos humanos;

**VI** - propor medidas de garantia do respeito e de promoção dos direitos humanos;

**VII** - requisitar ao Presidente do Tribunal os servidores necessários ao desempenho de suas tarefas;

**VIII** - elaborar seu regimento interno.

### **Seção VI - Da Comissão de Orçamento e Finanças**

(Acrescida pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**Art. 63-A.** Compete à Comissão de Orçamento e Finanças: (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**I** - acompanhar o planejamento, gestão e controle das ações referentes ao orçamento e à programação financeira do Tribunal de Justiça; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**II** - elaborar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira do Poder Judiciário; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**III** - oferecer subsídios para a participação do Poder Judiciário no processo de elaboração e de aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**IV** - acompanhar, em coordenação com a Presidência do Tribunal e a Assessoria de Orçamento e Finanças da Diretoria Geral, as matérias relativas ao tema orçamentário em trâmite na Assembleia Legislativa; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**V** - emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre os relatórios periódicos de execução do orçamento, podendo solicitar informações aos órgãos do Tribunal de Justiça; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**VI** - acompanhar a execução orçamentária do Poder Judiciário, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**VII** - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**VIII** - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial. (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

### **Seção VII - Da Comissão de Ética e Defesa das Garantias e Prerrogativas da Magistratura**

(Acrescida pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**Art. 63-B.** Compete à Comissão de Ética e Defesa das Garantias e Prerrogativas da Magistratura: (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**I** - zelar pela observância do Código de Ética da Magistratura Nacional, bem como pelo respeito e promoção das garantias e prerrogativas da magistratura; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**II** - elaborar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da conduta ética dos magistrados e de defesa das garantias e prerrogativas da magistratura; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**III** - receber, noticiar e encaminhar aos órgãos competentes os supostos casos de transgressão de deveres éticos por magistrados e de violação das garantias e prerrogativas da magistratura; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**IV** - acompanhar os procedimentos disciplinares instaurados contra magistrados, com o objetivo de zelar pelo respeito às garantias e prerrogativas da magistratura, podendo, para tanto, solicitar informações, emitir pareceres e propor as medidas que entender pertinentes, sem prejuízo da competência dos órgãos correccionais; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)



**V** - assessorar autoridades e órgãos do Poder Judiciário na defesa das garantias e prerrogativas da magistratura; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**VI** - expedir recomendações aos magistrados e órgãos do Poder Judiciário destinadas a assegurar a observância das disposições do Código de Ética da Magistratura Nacional, assim como o respeito e a promoção das garantias e prerrogativas da magistratura; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**VII** - promover a interlocução e a colaboração com comissões e órgãos congêneres da Administração Pública e entidades externas, com o objetivo de aperfeiçoar continuamente a sua atuação; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**VIII** - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**IX** - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial. (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

### **Seção VIII - Da Comissão de Segurança**

(Acrescida pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**Art. 63-C.** Compete à Comissão de Segurança: (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**I** - elaborar plano de segurança orgânica, proteção e assistência de juízes em situação de risco ou ameaçados e auxiliar no planejamento da segurança dos órgãos do Poder Judiciário; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**II** - instituir núcleo de inteligência; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**III** - receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados em relação ao seu tema; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**IV** - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados, associações de juízes ou pelo CNJ, inclusive representando pelas providências do art. 9º da Lei nº 12.694, de 2012; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**V** - recomendar ao Tribunal de Justiça, mediante provocação do magistrado e ad referendum do Pleno, a remoção provisória de membro do Poder Judiciário, quando estiver caracterizada situação de risco; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**VI** - recomendar ao Tribunal de Justiça, mediante provocação do magistrado e ad referendum do Pleno, o exercício provisório, fora da sede do juízo, de magistrado em situação de risco, ou a atuação de magistrados em processos determinados, quando não se revelar necessária a medida descrita no inciso V deste artigo, asseguradas as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**VII** - divulgar reservadamente entre os magistrados a escala de plantão dos agentes de segurança, com os nomes e o número do celular; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**VIII** - elaborar plano de formação e especialização de agentes de segurança, preferencialmente mediante convênio com órgãos de segurança pública; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**IX** - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**X** - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial. (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

### **Seção IX - Da Comissão de Saúde**

(Acrescida pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**Art. 63-D.** Compete à Comissão de Saúde atuar como gestor local da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, cabendo-lhe as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos: (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**I** - implementar e gerir a Política no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em cooperação com as unidades de saúde; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**II** - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades de saúde; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**III** - atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**IV** - promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**V** - auxiliar a administração do Tribunal de Justiça no planejamento orçamentário da área de saúde; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**VI** - analisar e divulgar os resultados alcançados; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**VII** - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções; (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

**VIII** - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial. (Acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental n. 008, de 19 de dezembro de 2019.)

#### **Seção X - Da Comissão de Gestão e Preservação da Memória**

(Acrescida pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 19 de fevereiro de 2020.)

**Art. 63-E.** Compete à Comissão de Gestão e Preservação da Memória atuar como gestora das providências, ações e estudos atinentes à memória judiciária, sua proteção e defesa, cabendo-lhes as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras

necessárias ao cumprimento dos seus objetivos: (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 19 de fevereiro de 2020.)

**I** - empreender estudos continuados e pesquisas históricas sobre o Tribunal de Justiça em sua existência institucional; (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 19 de fevereiro de 2020.)

**II** - desenvolver pesquisas, reunir, classificar, catalogar, organizar, preservar, gerir e divulgar o acervo sócio-histórico da Justiça Estadual de Pernambuco, constituído por todos os tipos de documento, assim como registros provenientes do patrimônio imaterial, representados pela história oral de seus membros, de colaboradores e da sociedade em geral; (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 19 de fevereiro de 2020.)

**III** - coordenar o planejamento das ações do Memorial da Justiça, subsidiando a unidade para que possa reunir e disponibilizar a documentação histórica da Justiça Estadual de Pernambuco, realizar pesquisas históricas e abrir os seus espaços à visitação pública; (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 19 de fevereiro de 2020.)

**IV** - promover a constituição de acervo documental histórico e permanente no Memorial da Justiça, cuidando para a sua restauração, organização, conservação e guarda; (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 19 de fevereiro de 2020.)

**V** - organizar atividades relativas à construção da memória sócio-histórica da Justiça Estadual de Pernambuco; (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 19 de fevereiro de 2020.)

**VI** - fomentar a publicação de obras, eventos científicos e outras iniciativas que sirvam de divulgação da memória judiciária; (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 19 de fevereiro de 2020.)

**VII** - estabelecer parcerias com outras instituições da área da memória e afins para o planejamento e execução de suas ações; (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 19 de fevereiro de 2020.)

**VIII** - apoiar a Presidência do Tribunal em medidas e outras providências relativas à história institucional judiciária estadual; (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 19 de fevereiro de 2020.)

**IX** - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções; (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 19 de fevereiro de 2020.)

**X** - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial. (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 19 de fevereiro de 2020.)

**§ 1º** O Memorial de Justiça, como unidade de estrutura organizacional do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições próprias, cargos e funções ali definidos, vincula-se à Comissão de Gestão e Preservação da Memória do Tribunal, para os devidos fins dos objetivos comuns. (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 19 de fevereiro de 2020.)

**§ 2º** Cumprirá à Comissão de Gestão e Preservação da Memória programar e coordenar as comemorações alusivas ao Bicentenário do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com apoio dos demais órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal e sob a supervisão da Presidência do Tribunal. (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 19 de fevereiro de 2020.)

**§ 3º** A Comissão deverá atuar em estreita articulação com a Escola Judicial, o Centro de Estudos Judiciários e a Diretoria de Documentação Judiciária, podendo convocar magistrados para atuarem em cooperação, supervisão ou coordenação de suas atividades específicas ou especiais, sem prejuízo de suas regulares atividades jurisdicionais. (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 009, de 19 de fevereiro de 2020.)

### **Capítulo XIII - Das Seções e dos Grupos de Câmaras**

(Alterado pelo art. 4º da Emenda Regimental n. 002, de 12 de junho de 2018.)

#### **Seção I - Das Disposições Gerais**

**Art. 64.** A Presidência das Seções, dos Grupos de Câmaras Cíveis, das Câmaras, da Câmara Regional e de suas Turmas será exercida pelo respectivo desembargador mais antigo, facultada a renúncia. (Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 002, de 12 de junho de 2018.)

**§ 1º** O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais por outro desembargador do mesmo órgão, observada a ordem decrescente de antiguidade.